



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI Nº 1130 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

Delega à Empresa Pública Municipal de Habitação a atribuição para a execução do Programa de Habitação Popular (PHP).

O Prefeito Municipal de Quissamã, no uso de suas atribuições, em especial o artigo 56, inciso II c/c artigo 91 da Lei Orgânica Municipal, sanciona, com a aprovação da Câmara Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Delegada à Empresa Pública Municipal de Habitação – EMHAQ a atribuição para a execução do Programa de Habitação Popular (PHP), criado pela Lei Municipal nº 761 de 04 de junho de 2003.

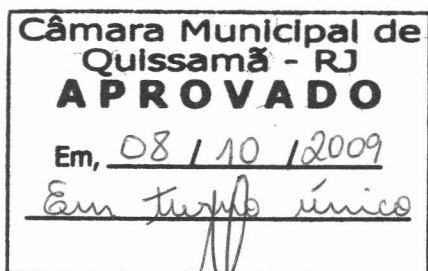
Parágrafo único – As despesas com a execução do referido Programa correrão por conta de dotação orçamentária específica da EMHAQ.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, 15 de outubro de 2009.

ARMANDO CUNHA CARNEIRO DA SILVA

Prefeito



Nilton Pinto
Presidente

Publicado no Jornal

O DEBATE

Em, 20/10/2009

Edição 6976

Ass.: R. Souza

Rosemery de Souza

Assessora Técnica AT1

Matr.: 207